

SECRETARIA DA FAZENDA



PERGUNTAS E RESPOSTAS REFIS – LEI COMPLEMENTAR N° 440/2020

PERGUNTAS E RESPOSTAS

A PARTIR DE 11/12/2020

Editado em **14/12/2020**

| HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES | |
|----------------------------------|------------------------|
| DATA ATUALIZAÇÃO | ITENS ALTERADOS |
| | |
| | |
| | |

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| INTRODUÇÃO..... | 5 |
| I. REDUÇÃO DE MULTA E JUROS RELATIVOS AO ICMS..... | 5 |
| II. RESTABELECIMENTO DE PARCELAMENTOS PERDIDOS RELATIVOS AO ICMS, IPVA OU ICD..... | 7 |
| III. REPARCELAMENTO DE PARCELAMENTOS PERDIDOS RELATIVOS AO ICD..... | 8 |
| LEGISLAÇÃO CONSULTADA..... | 8 |

INTRODUÇÃO

Este documento traz, em formato de Perguntas e Respostas, alguns esclarecimentos quanto a aplicação da Lei Complementar nº 440/2020, que dispõe sobre redução de multa e juros de crédito tributário relativo ao ICMS, restabelecimento de parcelamentos perdidos relativos ao ICMS e ao IPVA e reparcelamento de parcelamento perdido relativo ao ICD.

I. REDUÇÃO DE MULTA E JUROS RELATIVOS AO ICMS

1. Quais os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 440/2020?

R: Redução de multa e juros relativos a débitos do ICMS e restabelecimento de parcelamentos perdidos relativos ao ICMS, IPVA e ICD.

2. As reduções de multa e juros aplicam-se a todos os impostos estaduais?

R: Não. Esse benefício só se aplica ao ICMS.

3. As reduções de multa e juros do ICMS aplicam-se a todos os períodos fiscais de 2020?

R: Não. As reduções de multa e juros restringem-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de março a junho de 2020. Importante observar que a referência não é o mês do vencimento do imposto, mas o mês em que ocorreu o seu fato gerador. Por exemplo, o valor de ICMS apurado referente ao mês de junho, cujo vencimento era 15 de julho de 2020, e que não foi pago, pode ser beneficiado pelas reduções de multa e juros apesar de o seu vencimento ter ocorrido no mês de julho de 2020.

4. Quais os percentuais de reduções de multa e juros do ICMS?

R: As reduções de multa e juros vão depender da forma de pagamento escolhida conforme tabela a seguir.

| PAGAMENTO | | REDUÇÃO DE MULTA | REDUÇÃO DE JUROS |
|-----------|--------------------|------------------|------------------|
| À vista | | 80% | 95% |
| Parcelado | até 6 vezes | 60% | 75% |
| | entre 7 e 24 vezes | 40% | 50% |

5. As reduções de multa e juros são cumulativas com outras reduções similares previstas na legislação tributária?

R: Não. Devido ao percentual elevado de redução previsto na Lei Complementar nº 440/2020, não poderá haver acumulação de benefícios. Ao utilizar as reduções dessa Lei, o contribuinte renuncia a outras reduções a que teria direito.

6. O que ocorre se depois de beneficiado pelas reduções de multa e juros previstas na Lei Complementar nº440/2020 o contribuinte descumprir as condições nela estabelecidas?

R: O benefício será revogado, ou seja, haverá recomposição total dos valores de multa e juros dispensados. Dessa forma o débito remanescente do contribuinte corresponde ao débito original (sem as reduções), com os acréscimos mensais, e deduzidos os valores pagos até a revogação do benefício.

7. Qual o prazo para utilizar as reduções de multa e juros previstas na Lei Complementar nº 440/2020?

R: A adesão se dá pelo pagamento do valor total ou da parcela inicial, no caso de parcelamento. Este pagamento deve ocorrer até o dia 26 de fevereiro de 2021.

8. Quais as condições adicionais para ser beneficiado pelas reduções de multa e juros da Lei Complementar nº 440/2020?

R: Em primeiro lugar ao aderir aos benefícios desta Lei Complementar o contribuinte está confessando o seu débito de forma irrevogável e irretroatável. Por essa razão deve, se for o caso, desistir expressamente de impugnação, defesa e recurso (esfera administrativa), bem como de ação judicial referente ao débito. Outras condições são: 1. concordância expressa com o levantamento de depósito judicial eventualmente existente; 2. renúncia a eventual verba sucumbencial em desfavor do Estado de Pernambuco; 3. pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito tributário após as reduções previstas nesta Lei Complementar ou sobre o valor de cada fração do parcelamento, a título de encargo e honorário advocatício, no caso de crédito tributário inscrito em dívida ativa.

9. O ICMS retido pelo contribuinte substituído pelas saídas pode ser beneficiado com as reduções de multa e juros da Lei Complementar nº 440/2020?

R: Não. O não recolhimento do ICMS retido de terceiros não pode ser beneficiado pelas reduções de multa e juros desta Lei.

10. O contribuinte optante pelo Simples Nacional pode se beneficiar com as reduções de multa e juros da Lei Complementar nº 440/2020?

R: Somente se o débito estiver inscrito em dívida ativa do Estado de Pernambuco. Nas demais hipóteses é impossível visto que o contribuinte optante do Simples Nacional recolhe o ICMS de forma unificada com outros tributos federais e municipais sujeitos a regras específicas.

11. Quais outras situações em que, mesmo o débito sendo decorrente de fatos geradores ocorridos nos meses de março a junho de 2020, ainda assim não é possível se beneficiar com as reduções de multa e juros da Lei Complementar nº 440/2020?

R: Quando o débito do contribuinte está garantido por depósito em dinheiro, bloqueio de valores, carta de fiança ou seguro garantia, tenha sido objeto de decisão judicial transitada em julgado favorável à Fazenda Pública, e quando foi constituído pela Sefaz após o oferecimento de denúncia-crime perante o Poder Judiciário, pelo Ministério Público.

12. Aplicam-se as regras gerais de parcelamento previstas na legislação tributária ao parcelamento previsto na Lei Complementar nº 440/2020?

R: Sim, desde que não sejam contrárias às normas específicas previstas na Lei Complementar nº 440/2020. Por exemplo, nas regras de parcelamento normal pode se parcelar em até 60 parcelas, enquanto esta Lei permite o parcelamento em apenas em 24 meses.

13. Há outras regras especiais de parcelamento na Lei Complementar nº 440/2020?

R: Sim. Pode-se parcelar em até 24 meses o ICMS devido por contribuinte de outros estados ao remeterem mercadorias ou prestarem serviços a não contribuintes do ICMS domiciliados em Pernambuco; e não se aplicam as proibições de parcelamentos de processos de Regularização de Débito ou Notificação de Débito quando ultrapassam o limite de processos ativos.

14. Há alguma regra especial de perda de parcelamento na Lei Complementar nº 440/2020?

R: Sim. Haverá perda do parcelamento por não recolhimento de 4 parcelas dos encargos e honorários advocatícios.

II. RESTABELECIMENTO DOS PARCELAMENTOS PERDIDOS RELATIVOS AO ICMS, IPVA E ICD

15. Em que situações os parcelamentos, relativos ao ICMS, IPVA e ICD, perdidos podem ser restabelecidos?

R: Serão restabelecidos os parcelamentos que foram perdidos por não pagamento de parcela nos meses de abril a julho. Importante frisar duas coisas: 1. o parcelamento precisa ter sido cancelado nesse período; 2. é necessário que o contribuinte não tenha realizado sua regularização. Resumindo, é necessário que o parcelamento tenha sido cancelado no mencionado período e esteja em situação irregular quando da publicação da Lei Complementar 440/2020.

16. O que significa na prática esse restabelecimento do parcelamento perdido?

R: Significa continuar o parcelamento do ponto em que ele foi interrompido. Há duas formas de restabelecimento: a primeira automática na qual o contribuinte não precisa fazer nada. A Sefaz, automaticamente vai restabelecer o parcelamento perdido a partir do mês de janeiro de 2021. A segunda se dará por meio de um reparcelamento. Neste caso o contribuinte precisa formalizar um pedido específico até 26 de fevereiro de 2021.

17. Qual o critério para o restabelecimento ser automático (de ofício) ou por meio de um reparcelamento?

R: Como regra geral o restabelecimento será automático. Apenas os débitos relativos ao ICD cujo parcelamento foi perdido na esfera administrativa terá o restabelecimento do parcelamento perdido efetuado de forma não automática por meio de um pedido de reparcelamento pelo contribuinte.

18. Como se dará o restabelecimento dos parcelamentos perdidos de forma automática (de ofício)?

R: O sistema da Sefaz vai identificar todos os parcelamentos que foram perdidos nos meses de abril a julho de 2020 e que não foram regularizados até 11 de dezembro de 2020. Vai retroagir à primeira parcela não paga no mencionado período e o vencimento dessa parcela será prorrogado para janeiro de 2021. É importante dizer que se no parcelamento perdido foram concedidos benefícios de redução de multa, juros esses benefícios também serão restabelecidos.

19. Os não pagamentos ocorridos entre abril e junho de 2020 serão contabilizados para uma futura perda do parcelamento restabelecido?

R: Não.

III. REPARCELAMENTO DOS PARCELAMENTOS PERDIDOS RELATIVOS AO ICD

20. Como se dará o restabelecimento dos parcelamentos relativos ao ICD perdidos na esfera administrativa?

R: Nessa hipótese não será possível o restabelecimento automático. O contribuinte deverá formular pedido específico de reparcelamento, que terá as mesmas condições do parcelamento original e se dará da mesma forma do restabelecimento de ofício. Será uma continuidade do primeiro parcelamento.

21. Em quantas parcelas pode se reparcelar débitos de ICD perdidos na esfera administrativa?

R: No máximo a quantidade de parcelas restantes do antigo parcelamento. Por exemplo, se o parcelamento original foi concedido em 10 parcelas quando o parcelamento foi perdido faltavam 5 parcelas para sua conclusão, o reparcelamento do saldo remascente pode ser feito em até 5 parcelas.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei Complementar nº 440/2020